



**CONTRATO Nº 003/2025**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT E A EMPRESA IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA.**

**CONTRATO Nº: 003/2025**

Por este instrumento de **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços**, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.791.210/0001-45, com sede na Travessa dos Parecis, nº 17, Setor Leste, Bairro Centro, CEP 78.500-000, no município de Colíder, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **LUCIANO APARECIDO MILANE**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade (RG) nº 129.765-63 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 928.026.481-87, residente e domiciliado no município de Colíder-MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **IDEAL AGÊNCIA DE PUBLICIDADES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.206.127/0001-55, com sede na Rua 16, nº 1608, Bairro União, CEP 78.525-000, no município de Matupá, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo socio-proprietário o Sr. Alex Salin Minatti, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 1760129-0 e do CPF nº 020.124.391-10, residente e domiciliado na cidade de Matupá-MT; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda visando a prestação de serviços de distribuição de mídia, produzida pela Câmara Municipal de Colíder-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital de Pregão Eletrônico N. 001/2025 e seus anexos;

1.2. A forma de prestação de serviço, objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2025;
- b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, constante do Processo de Pregão Eletrônico N. 001/2025.

1.3. A finalidade da presente contratação é dar publicidade aos eventos e propagandas institucionais da Câmara Municipal de Colíder-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O objeto deste contrato será executado em regime de execução por preço global;



2.2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a prestação dos serviços conforme determinado no Anexo I – Termo de Referência – Cronograma de Prestação de Serviço, do Edital de Pregão Eletrônico n. 001/2025;

2.2.2. Será encaminhado pelo Setor de Comunicação, por meio do fiscal do contrato, o material a ser distribuído mensalmente para os veículos de comunicação, pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. A Câmara Municipal de Colíder-MT disponibilizará para o período de 12 (doze) meses o valor estimado de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para serem gastos com a contratação da Agência de Publicidade, para a distribuição da mídia produzida pela própria Câmara Municipal de Colíder/MT, durante todo o prazo de execução do presente contrato.

3.2. O referido valor é apenas uma estimativa de desembolso com a divulgação de mídias, pela Câmara Municipal de Colíder-MT, que se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade dos recursos previstos.

3.3. Caso não seja utilizada a totalidade dos recursos previstos, mensalmente, com a distribuição de mídia, os quantitativos constantes no Anexo I - Termo de Referência poderão ser reduzidos proporcionalmente à redução do valor a ser desembolsado com a veiculação de mídia.

3.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo ser necessário para manutenção do equilíbrio contratual, nas formas delineadas no instrumento convocatório.

3.5. Nos preços deverão estar incluídos todas as despesas sobre o objeto contratado tais como seguros, encargos sociais, tributos, deslocamento de funcionários da CONTRATADA e outras despesas necessárias à perfeita prestação dos serviços.

3.6. Sobre o valor a ser pago, a título de remuneração da CONTRATADA, será efetuado o desconto de 99.54%, sobre o desconto padrão.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento pela prestação do serviço será realizado mensalmente em até 30 (trinta) dias, no mês subsequente à prestação do serviço, e compor-se-á do seguinte: a) valor cobrado pelo veículo de comunicação, para a divulgação do material produzido pela Câmara Municipal de Colíder-MT, e distribuído pela Agência de Publicidade de Propaganda, deduzido o valor do desconto padrão, e; b) remuneração da Agência de Publicidade de Propaganda, vencedora do certame, que se refere ao desconto padrão, deduzido o desconto licitado de 99.54%;

4.2. Os pagamentos estão condicionados a apresentação das faturas, com relatório das veiculações autorizadas pela CONTRATANTE, e realizadas pela CONTRATADA, e dos serviços prestados, devidamente acompanhados do termo circunstanciado de recebimento expedido pelo responsável pela fiscalização, bem como demais documentos exigidos no instrumento convocatório.



4.2.1. A empresa CONTRATADA deverá realizar o pagamento aos veículos de comunicação que prestaram o serviço mensalmente, autorizado pela CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o repasse dos recursos à CONTRATADA.

4.3. Para pagamento deverão ser apresentadas nota fiscal, relatório de distribuição de mídia, pedido de inserção, declaração de execução, comprovante de veiculação e tabela de preços.

4.4. As empresas que emitem Nota Fiscal Eletrônica estão dispensadas da emissão deste comprovante.

4.5. O pagamento será efetuado através de meios eletrônicos, disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), na conta bancária da Licitante CONTRATADA;

4.6. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado no prazo máximo de 08 (oito) dias a partir do recebimento e atestação das referidas notas fiscais pelo responsável pela fiscalização do contrato;

4.7. A CONTRATANTE não se responsabiliza pelo pagamento de notas fiscais sem a apresentação das respectivas requisições, devidamente assinadas.

4.8. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se do prazo fixado neste Edital, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

4.9. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida na Lei 14.133/2021.

4.10. Para fazer jus ao pagamento, a licitante vencedora deverá comprovar sua regularidade fiscal (Fazenda Pública Federal, inclusive o INSS, Estadual e Municipal) e trabalhista, bem como comprovante de regularidade perante o FGTS. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, também, cópia do “Termo de Opção” pelo recolhimento de imposto naquela modalidade.

4.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

4.12. O preenchimento incorreto da Nota Fiscal supracitada ou a falta de documento implicará na prorrogação do prazo previsto para pagamento em até 10 (dez) dias úteis, sem que isto implique em correção dos valores ou multa.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGENCIA**

5.1. O prazo de execução dos serviços contratados é de 12 (doze) meses corridos, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

5.2 A Assinatura do presente contrato servirá como ordem para que a CONTRATADA possa dar início as preparações para execução dos serviços.



5.3. O presente contrato terá vigência a contar do dia de sua assinatura até o dia 13 de maio de 2026, podendo ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE nos termos da legislação pertinentes à licitações e contratos públicos, bem como poderá ser prorrogado por termo aditivo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia justificativa.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 124 e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentária abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

**RECURSO: PRÓPRIO DA CÂMARA / PROGRAMAS**

**Órgão:** 01 – Câmara Municipal de Colíder

**Unidade:** 01 – Câmara Municipal de Colíder

**Projeto/Atividade:** 2001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal

**Elemento de Despesa:** 3390.39.00.00 - Outros Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Para o fiel cumprimento deste Contrato a CONTRATADA se compromete a:

I – Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

II - Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com as exigências legais;

III - Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos serviços, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

IV – Distribuir, imediatamente após o recebimento, o material para veiculação nos veículos de comunicação, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência – Cronograma de Prestação de Serviço.

V - Informar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados;



VI - Informar e manter atualizado o número do telefone e celular e/ou endereço eletrônico (e-mail), bem como o nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte da CONTRATANTE;

VII - Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido;

VIII - Executar os serviços em total conformidade com o Anexo I (Termo de Referência);

IX – Mensalmente, apresentar juntamente com a nota fiscal, as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e relatórios das veiculações realizadas, instruídas de documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, as quais serão verificadas pelo fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, para posterior pagamento.

X - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual, independente de qualquer indenização.

XI - Deverão ser tomadas as providências para correção das falhas detectadas, a fim de manter o controle de qualidade dos serviços executados, reportando-se ao Fiscal do contrato quando houver necessidade.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Para o fiel cumprimento deste Contrato, o CONTRATANTE se compromete a:

I - Fornecer à CONTRATADA, todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato, especialmente encaminhando o material publicitário para distribuição nos veículos de comunicação;

II - Pagar à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

III - Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento deste instrumento, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

IV - Exigir a apresentação de notas fiscais juntamente com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer relatório das veiculações realizadas mensalmente como condição ao recebimento do pagamento;

V - Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS**

10.1. Se a CONTRATADA tentar fraudar ou falhar na execução do Contrato, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

**a) Recusar-se ou deixar de fornecer quaisquer dos itens do contrato:** impedimento de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.



**b) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias:** rescisão do Termo de Contrato, impedimento de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do termo de Contrato.

**c) Prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta** (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente) ou no Termo de Contrato, recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela CONTRATANTE: impedimento de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

**d) Deixar de prestar garantia técnica** a quaisquer dos itens relativos à licitação, dentro do prazo exigido no instrumento convocatório e neste contrato: impedimento de licitar e de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Termo de Contrato.

10.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à CONTRATANTE receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

10.2. Além do exposto nos itens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratados, além das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, previstas Na Lei 14.133/2021:

**a)** Advertência, nos casos de menor gravidade.

**b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a CONTRATANTE;

**c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor/contratado ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

10.3. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da CONTRATADA, apurados durante processo administrativo de penalização.

10.3.1. Se as multas previstas neste contrato não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos



excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

10.4. Será assegurado a CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste instrumento contratual, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5. A aplicação de uma das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

10.6. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

- a) O dano causado à Administração;
- b) O caráter educativo da pena;
- c) A reincidência como maus antecedentes;
- d) A proporcionalidade.

10.7. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

10.7.1. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

10.7.2. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.7.3. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.8. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o contrato, cobrando da CONTRATADA apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

10.9. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

10.10. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra a CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da



CONTRATANTE, por meio de endereço eletrônico constante na Plataforma da BLL ou aquele informado na proposta de preço, ou por meio físico via correios, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.10.1. Levando em consideração, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando conta as inovações tecnológicas e o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

10.10.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o processo da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

10.10.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação via correios ou vista pessoal.

10.10.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

10.10.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/2015; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

10.10.6. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas preferencialmente por meio eletrônico [administrativo@camaracolider.mt.gov.br](mailto:administrativo@camaracolider.mt.gov.br) ou ser entregues na sala de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT.

10.10.7. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;



10.10.8. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

10.10.9. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser solicitadas na sala de licitações da CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT ou através de meio eletrônico [administrativo@camaracolider.mt.gov.br](mailto:administrativo@camaracolider.mt.gov.br).

10.11. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à CÂMARA MUNICIPAL DE COLÍDER-MT, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei vigente, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído na Lei 14.133/2021 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a) No caso de dolo, simulação ou fraude na execução dos serviços;
- b) Inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e) A lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços no prazo estipulado;
- f) Paralisar a execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- g) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado;
- h) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas.
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato.
- j) Outros casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

11.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos na Lei 14.133/2021, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte CONTRATADA, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento da nota fiscal/fatura para pagamento na forma estabelecida neste contrato.



12.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

12.3. Fica designado através da **Portaria da nº 48/2025** os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR	ADEMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA	170
SUPLENTE	JOSE CARLOS DA SILVA	173

12.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO PROCESSO**

13.1. O presente contrato é oriundo do Processo Licitatório sob Modalidade **Pregão Eletrônico nº 001/2025**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

14.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis quando couber.

15.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CERTIDÕES**

16.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	DATA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	Nº DA CERTIDÃO
FGTS	23/04/2025	16/05/2025	2025041709093999202467
RFB/PGFN	13/05/2025	09/11/2025	592B.00A3.7539.3099



**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

17.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Colíder, por mais privilegiado que outro possa ser.

17.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Colíder/MT, 13 de maio de 2025.

---

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colíder  
CNPJ: 00.791.210/0001-45  
PRESIDENTE: Luciano Aparecido Milani

---

CONTRATADA: Ideal Agência de Publicidade LTDA  
CNPJ: 26.206.127/0001-55  
Representante Legal: Alex Salin Minatti

Testemunhas:

---

**ELIANE LIMA DA SILVA MOREIRA**  
CPF:XXX.395.201-XX

---

**IVANETE BATISTA GONÇALVES**  
CPF: XXX.775.531-XX